02

Tijucas (SC), 14 de maio de 2020.

PROJETO DE LEI Nº032/2020

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA UMBANDA, CANDOMBLÉ E DEMAIS RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS" MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autora: Maria Edésia da Silva Vargas

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Umbanda, Candomblé e demais religiões afro-brasileiras" no Município de Tijucas, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 (quinze) de novembro.

Art. 2º A Umbanda é uma religião afro-brasileira, que sincretiza o catolicismo, espiritismo e as religiosidades africana, indiana e indígena.

Parágrafo único – O Dia Nacional da Umbanda foi instituído através da Lei Federal Nº 12.644, de 16 de maio de 2012.

Art. 3º As festividades em comemoração ao "Dia Municipal da Umbanda" serão realizadas pelos representantes da Umbanda do Município.

Art. 4º Os representantes da Umbanda do Município poderão receber o apoio do Poder Público Municipal, entidades privadas e da sociedade civil para realização das festividades.

Art. 5º Fica incluído o "Dia Municipal da Umbanda" no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Tijucas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 14 de maio de 2020.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
VEREADORA DÉDA PSB

03

JUSTIFICATIVA

A religião do Candomblé tem o registro do seu início no Brasil no século XIX, na Bahia. Já a Umbanda nasce no início do século XX. Quem trouxe o candomblé para o Brasil foram os negros que vieram como escravos da África. Entre eles se destacavam dois grupos: os bantos, que vinham de regiões como o Congo, Angola e Moçambique, e os sudaneses, que vinham da Nigéria e do Benin.

De acordo com a matéria, a data será celebrada anualmente no dia 15 de novembro e integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município.

A data escolhida é uma data oficial no calendário brasileiro, por meio da Lei Federal nº 12.644. O documento foi sancionado a partir do Projeto de Lei nº 187/2010, da Câmara Federal, que propõe, em sua justificativa, o direito constitucional à liberdade de crença e o livre exercício dos cultos religiosos, conforme o inciso VI do artigo 5º da Constituição.

.

Tijucas, 14 de maio de 2020.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
VEREADORA DÉDA PSB